



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 370 /2023

CERTIFICO que na data <u>13 / 12 / 23</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>370</u> do dia <u>12 / 12 / 23</u>
 Secretário de Administração

Pregão Eletrônico nº 98/2023
Processo Administrativo nº 147078/2023

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.820.982/0001-00, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Ellen Rezende de Lima Meneses**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 222.753.508-37, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.147.039/0001-85, estabelecida na Rua Padre Marinho, s/n, Quadra B, Lote 13 C-4, Setor Estiva – Piracanjuba/GO Fone: (64) 3405-1610, E-mail: brotas@superbrotas.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Flávio Jaci de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 028.587.311-36, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 98/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 08 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº 147078/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Cestas Básicas para atendimento às famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade no Município de Piracanjuba/GO, atendendo assim as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

LOTE 01					
Lote	Descrição do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTA BÁSICA EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO: 01 pacote de arroz 5kg tipo 1 01 kg de feijão carioca tipo 1 01 óleo de soja 900 ml 01 pacote de açúcar 5 kg 01 extrato de tomate em lata de 340 g 01 kg de sal refinado tipo 1 01 pacote de café torrado e moído 500 g 01 pacote de bolacha de maisena 330 g 01 pacote de fubá 500g 02 pacote de suco em pó 80g	1.200	Kit	R\$ 71,00	R\$ 85.200,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

02 gelatinas em embalagem de 20g				
02 pacote de 4 macarrão tipo spaguete embalagem de 500 g				

Segue tabela com detalhamento dos itens que compõe as Cestas a serem adquiridas:

DETALHAMENTO DOS ITENS CONSTANTES NO LOTE 01						
Lote/Item	Especificação	Qtd	Marca	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Arroz tipo 01, pacote de 5 quilos	01	Vale do Ouro	Pct	R\$ 19,99	R\$ 19,99
01/02	Feijão carioca tipo 1, pacote de 1 quilo	01	Douradinho	Un	R\$ 4,39	R\$ 4,39
01/03	Óleo de soja 900 ml	01	Comigo	Un	R\$ 4,66	R\$ 4,66
01/04	Açúcar crista, pacote de 05 quilos	01	Ibiá	Pct	R\$ 11,99	R\$ 11,99
01/05	Extrato de tomate em lata de 340 g	01	Bonare	Un	R\$ 2,56	R\$ 2,56
01/06	Sal refinado tipo 1, pacote de 01 quilo	01	Dunas	Un	R\$ 1,97	R\$ 1,97
01/07	Café torrado e moído, pacote com 500 g	01	Rochedo	Pct	R\$ 10,99	R\$ 10,99
01/08	Bolacha de maisena, pacote com 330 g	01	Adoralle	Pct	R\$ 3,99	R\$ 3,99
01/09	Fubá, pacote com 500g	01	Sinhá	Pct	R\$ 1,20	R\$ 1,20
01/10	Suco em pó, embalagem com	02	Refreshkant	Un	R\$ 1,40	R\$ 2,80



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	80g						
01/11	Gelatinas sortidas, em embalagem com 20g	02	Safra	Un	R\$ 1,15	R\$ 2,30	
01/12	Macarrão tipo espaguete, embalagem de 500 g	02		Pct	R\$ 2,08	R\$ 4,16	
VALOR UNITÁRIO POR KIT -----						R\$ 71,00	
VALOR TOTAL (1.200 Cestas) -----						R\$ 85.200,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, situado na Rua José Elias, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, situado na Rua José Elias, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil, duzentos reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento do presente são oriundas dos Recursos do Co financiamento do Governo Estadual, Caixa Econômica Federal, Agência 1846-5, C/C 71.012-3 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, Banco do Brasil, Agência 0544-4, C/C 17.104-2, conforme aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, Resolução de Nº 141/2020, de 06 de maio de 2020 (06/05/2020), no qual prevê a garantia do acesso ao referido benefício eventual mediante parecer técnico do profissional da pasta, os quais serão discriminados nas respectivas Nota de Empenho, na seguinte dotação:

67.01.08.846.2807.9029.3.3.90.32.00 – Ficha: 647

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023


ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratante


BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

07.147.039/0001-85

BROTAS - Distribuidora

Ltda. - EPP

Rua Padre Marinho, S/N, Qd. B, Lt. 13,
C-4 Bairro Estiva

CEP 75840-000 Piracanjuba GO

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 031.975.521-56

02) Nome: Chairs Reis CPF: 702.946.591-10